



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 13 de dezembro de 2022
(OR. en)

15991/22

STAT 40
FIN 1353
INST 459

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

n.º doc. ant.: 13729/22

Assunto: Relatório Especial 18/2022 do Tribunal de Contas Europeu intitulado
"Instituições da UE e COVID-19 – Reação rápida, mas obstáculos ainda a
ultrapassar para otimizar a inovação e flexibilidade originadas pela crise"
– Conclusões do Conselho (12 de dezembro de 2022)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial 18/2022 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Instituições da UE e COVID-19 – Reação rápida, mas obstáculos ainda a ultrapassar para otimizar a inovação e flexibilidade originadas pela crise", na versão aprovada pelo Conselho na sua 3922.^a reunião, realizada em 12 de dezembro de 2022.

Conclusões do Conselho
sobre o Relatório Especial 18/2022 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Instituições da UE e COVID-19 – Reação rápida, mas obstáculos ainda a ultrapassar para otimizar a inovação e flexibilidade originadas pela crise"

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA:

1. CONGRATULA-SE com o Relatório Especial 18/2022 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Instituições da UE e COVID-19" e com as suas recomendações enquanto contributo valioso para a avaliação da resiliência das instituições da UE durante a pandemia de COVID-19, e SALIENTA a importância de tomar novas medidas para reforçar a prontidão das instituições da UE para fazer face a quaisquer riscos futuros gerados por qualquer crise disruptiva imprevisível;
2. REGISTA A SUA SATISFAÇÃO GERAL com as respostas rápidas e eficazes dadas pelas autoridades competentes das instituições da UE auditadas, que permitiram a continuidade das suas operações e a manutenção do nível de consecução das suas atividades principais, não obstante os grandes desafios provocados da pandemia;
3. RECONHECE os sinceros esforços envidados pelos serviços para preservar a saúde no seu ambiente profissional e promover o bem-estar durante a pandemia de COVID-19, em particular através de novas modalidades de trabalho, incluindo possibilidades alargadas de teletrabalho, cumprindo assim o seu dever de zelo;
4. CONVIDA as instituições da UE a incluírem as perturbações a longo prazo e a cooperação interinstitucional nos seus planos de continuidade das atividades, com vista a adotar normas e fluxos de trabalho adequados e a assegurar a coordenação mais estreita possível das suas respostas, sem prejuízo da sua autonomia institucional;
5. RECOMENDA que as instituições da UE prossigam a avaliação da adequação das modalidades de teletrabalho (tanto regulares como ocasionais) no ambiente posterior à COVID, a fim de proporcionar um quadro flexível para a disponibilidade de pessoal tanto em circunstâncias normais como em circunstâncias excecionais;

6. INSTA as instituições da UE a tirarem partido da experiência adquirida durante a crise da COVID-19 e a prosseguirem a digitalização através da introdução de fluxos de trabalho sem papel, alargando a utilização de assinaturas eletrónicas e da faturação eletrónica;
7. SOLICITA às instituições da UE que acompanhem de perto e informem de forma coerente sobre o impacto orçamental das novas modalidades de trabalho, em particular no que se refere aos edifícios e ao equipamento informático (computadores portáteis, ecrãs, ferramentas de videoconferência, etc.), no pleno respeito dos limites máximos do QFP para 2021-2027, aproveitando ao mesmo tempo todas as oportunidades para realizar mais poupanças resultantes de investimentos em TI nas suas operações e de sinergias digitais entre instituições, tais como ganhos de eficiência e participação à distância através de videoconferência;
8. SALIENTA a necessidade de uma análise e de uma definição de prioridades cuidadosas relativamente ao impacto ambiental das novas modalidades de trabalho nas instituições da UE no âmbito das suas estratégias imobiliárias e de ecologização a longo prazo.
